

242

2.ª	PUBLI ADO NO D. O. U.
C	De 18/10/2000
C	 Rubrica



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13808.000863/95-78
Acórdão : 203-06.736

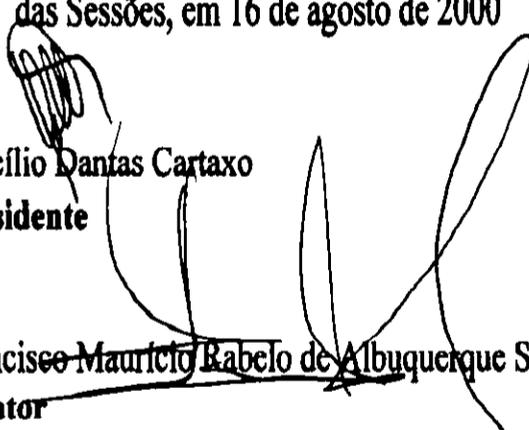
Sessão : 16 de agosto de 2000
Recurso : 104.761
Recorrente : ELETRO PROTEÇÃO DE METAIS S/A
Recorrida : DRJ em São Paulo - SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA - A data de postagem confirma a tempestividade da Impugnação. **Recurso provido.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: **ELETRO PROTEÇÃO DE METAIS S/A.**

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Daniel Correa Homem de Carvalho.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2000


Otacilio Dantas Cartaxo
Presidente

~~Francisco Maurício Babelo de Albuquerque Silva~~
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Lina Maria Vieira, Mauro Wasilewski, Renato Scalco Isquierdo, Antonio Lisboa Cardoso (Suplente) e Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz (Suplente).

Imp/cf



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13808.000863/95-78

Acórdão : 203-06.736

Recurso : 104.761

Recorrente : ELETRO PROTEÇÃO DE METAIS S/A.

RELATÓRIO

Às fls. 21/22, Decisão/DRJ nº 3.389/96, declarando não tomar conhecimento da Impugnação de fls. 12/17, por ter sido apresentada fora do prazo legal, e constituindo definitivamente o crédito tributário questionado.

Inconformada, às fls. 28/29, a recorrente submete Recurso Voluntário, onde registra não ter ocorrido intempestividade, uma vez que foi cientificada no dia 28 de setembro de 1995 (fls. 03) e, como o trigésimo dia posterior a essa data, ou seja, 28 de outubro de 1995, deu-se num sábado, a data limite foi prorrogada para a Segunda-feira imediatamente posterior, dia 30 de outubro de 1995.

Requer o retorno dos autos à primeira instância administrativa para que outra decisão seja proferida.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13808.000863/95-78
Acórdão : 203-06.736

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO MAURÍCIO R. DE ALBUQUERQUE SILVA

O Recurso é tempestivo, dele tomo conhecimento.

Com razão a Recorrente, porque, de acordo com a Portaria do Ministério Extraordinário da Desburocratização nº 12/89, Decretos nºs 83.740/79 e 83.785/79, e o Decreto s/n de 15.04.91, sobre matéria em processos de exigência de créditos tributários, foram regulamentados pelo ADN COSIT nº 19/97, é legítima a data da postagem da impugnação para a contagem do prazo de trinta dias. Como a data limite para a interposição da impugnação se deu em dia de sábado, 28.10.95, o primeiro dia útil seguinte foi o da postagem da Impugnação de fls. 12/17.

Diante do exposto, dou provimento ao Recurso para que o exame do mérito seja levado a efeito pelo Julgador de Primeira Instância.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2000

FRANCISCO MAURÍCIO R. DE ALBUQUERQUE SILVA